

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 787/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020, 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edf. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP 08675-190, Suzano/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, adiante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **FORTALEZA REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.661.647/0001-71, com sede na Rua João Regueiro Luiz, nº 286, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08.735-250, neste ato, representado pela Sra. **Vanessa de Almeida Ventura Vianna**, Empresária, Carteira de identidade nº 26.856.428-0, SSP/SP, CPF nº 251.546.888-80, residente e domiciliada na Rua Gilberto Gagliardi, nº 83, Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08.744-103, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e acordado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI sob demanda, a fim de atender as necessidades nas Unidades de Atenção Básica, Saúde da Família, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU 192 do Município de Suzano/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento objeto deste contrato deverá ser executado, com base e acordo com a listagem abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução do objeto desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**:

- a) O objeto da presente Contrato compreende o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) sob demanda, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pela **CONTRATANTE** e especificações necessárias às atividades executadas nas Unidades de Saúde;
- b) Todos os materiais entregues deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação e o prazo de validade dos EPI's não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- c) A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as disposições legais referentes ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Contrato;
- d) Os equipamentos de proteção individual deverão ser entregues conforme demanda da **CONTRATANTE**, assim, a estimativa mensal de EPIs constante no ANEXO II do Termo de Referência poderá não será praticada mensalmente. A demanda mensal poderá ser maior ou menor que a quantidade ali estimada;
- e) O preço proposto pela **CONTRATADA** deverá ter garantia de 12 meses, não podendo ser reajustado antes deste prazo.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento objeto deste Contrato deverá ser executado nos endereços abaixo listados:

UNIDADE	ENDEREÇO
USF MARCELINO MARIA RODRIGUES - "BRASIL"	Rua Antônio Inácio, 540 - Jardim Brasil
USF JARDIM EUROPA - "EUROPA"	Rua Washington Luiz, 1680 - Jardim Europa
USF MARIA JOSÉ LIMA SOUZA - "IKEDA"	Rua das Bromélias, 11 - Jardim Ikeda
USF ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO "MAITÉ"	Rua Pedro Felipe Reis do Nascimento, 225 Jardim Maité
USF RECANTO SÃO JOSÉ - "RECANTO"	Rua José da Encarnação, 18 - Recanto São José
USF ONÉSIA BENEDITA MIGUEL - "SUZANÓPOLIS"	Rua Leonor Edmee de Castro, 205 – Jardim Suzanópolis
USF VER. GREGÓRIO BONIFÁCIO DA SILVA - "FÁTIMA"	Rua Nicácio da Silva Bastos, 75 – Parque Buenos Aires
USF JARDIM DO LAGO SUZANO - "LAGO"	Rua Deolinda Cardoso Sales, 142 – Recanto Ouro Fino
USF DR. EDUARDO NAKAMURA - "NAKAMURA"	Rua Mario Bochetti, 680 – Miguel Badra Baixo
USF MARIA INÊS PINTO DOS SANTOS - "REVISTA"	Rua Santo Antônio, 325 – Vila Laura
USF MANOEL EVANGELISTA OLIVEIRA - "SÃO JOSÉ"	Rua Turquia, 501 – Jardim São José
USF VER. MARSAL LOPES ROSA - "VILA AMORIM"	Rua Prof. Jeremia, 456 – Vila Urupês

SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Av. Gov. Mario Covas, 1801 – Vila Amorim
CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	Rua Manoel Casa Nova, 120 – Parque Santa Rosa

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de novembro de 2023, a se findar em 09 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das Partes, através de termo aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 014/2020, firmado com o Município de Suzano – SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste contrato, será pago o valor sob demanda, mediante emissão do relatório de evidências que conste o detalhamento e o quantitativo dos equipamentos de EPI's efetivamente fornecidos, a apresentação do boletim de medição e a apresentação da correspondente Nota Fiscal, conforme valores unitários extraídos da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	REF	VL UNIT
01	AVENTAL DE PLASTICO - AVENTAL P/ USO DOMESTICO Avental de PVC branco, frontal, tamanho unico com 1,20 metros, inteiramente confeccionado em material sintético tipo PVC forrado, com suporte sintético, sem costuras, possui têxtil de material tirantes para amarril e ajustes ao corpo do usuário na altura do pescoço e na cintura do mesmo material afixados ao avental por costuras simples.	PREVEMAX	UNID	R\$ 100,00
02	AVENTAL DE PVC - Avental de PVC - tipo frontal, impermeável, confeccionado em tela sintética revestida de PVC em ambas as faces, sem componentes metálicos, com dimensões de 1,20 X 0,70 metros: com tiras e fitilho de PVC costurados eletronicamente. Proteção do tronco do contra umidade proveniente de operações com o uso de água	PREVEMAX	UNID	R\$ 100,00
03	AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MANGA LONGA - Avental Descartável Manga Longa Impermeável Longa Impermeável 50g. Descartável, é confeccionado em (TNT), polipropileno com aditivo impermeável, manga longa, punho com elástico e prático fechamento com tiras Hipoalergênico Apirogênico Atóxico.	ANADONA	PCT C/10	R\$ 280,00
04	BOTA COTURNO CANO LONGO SOCORRISTA - Bota Cano Longo Samu 192 Socorristas Emergência Couro Bovino (Tamanho 33 a 44)	RCSHOES	PAR	R\$ 51,00
05	BOTA CANO LONGO PVC - Bota impermeavel chuva borracha cano longo produzida com composto de PVC de alta Qualidade injetada em duas etapas com fusão em uma peça única.TAMANHO: 33 A 44	CRIVAL	PAR	R\$ 52,00
06	CALÇADO DE SEGURANÇA BOTA - Calçado ocupacional tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro na cor preta curtido ao cromo, cano acolchoado, forro interno em não tecido, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, biqueira em polipropileno para conformação, resistente à absorção de energia no salto e ao óleo combustível. TAMANHO: 33 A 44	CRIVAL	PAR	R\$ 68,00
07	CALÇADO DE SEGURANÇA SOFT - Calçado de segurança Soft cor preto e brano antiderrapante	CARTOM	PAR	R\$ 62,00

	confeccionado em EVA, solado antiderrapante resistente ao escorregamento em piso cerâmico			
08	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B - CAPACETE DE SEGURANÇA, (ABA TOTAL), CLASSE B, COM SUSPENSÃO DE TECIDO COM CATRACA E JUGULAR. COR BRANCO.	CAMPER	UNID	R\$ 20,00
09	CINTA DE PROTEÇÃO LOMBAR - Cinta Ergonômica Tamanho: 42 / 44 Confeccionado em elástico de altíssima qualidade, com costura em nylon de alta resistência que garante durabilidade. Contendo também adequadamente no dorso, por ser totalmente em elástico, aumenta o conforto ao usuário e ao mesmo tempo diminui a retenção de calor, melhorando a transpiração e a sensação de bem estar. Pode ser utilizado em qualquer atividade tanto pesada e leve com objetivo de reduzir os riscos de lesões da coluna. dispositivos antiderrapantes dispostos	MAZOLA	UNID	R\$ 45,00
10	LUVA DE BORRACHA - LUVA DE BORRACHA; MATERIAL: LÁTEX NATURAL COM C.A. (CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO); MODFELO: CANO LONGO; TAMANHO: GRANDE; COR: AMARELA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AVELUDADA INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE; DISPENSA O USO DE TALCO. (Tamanhos PP - P -M e G)	LALAN	PAR	R\$ 14,40
11	LUVA DE LATEX - Proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; Texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão. (Tamanhos PP - P - M e G)	LALAN	PAR	R\$ 14,40
12	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL- Anatômica; Com pó.Tamanho 7,0 a 8,5	SANRO	PAR	R\$ 14,40
13	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO - Fabricada em látex natural; com pó bioabsorvível; Não estéril; Ambidestra; Superfície lisa; Embalagem tipo "caixa dispensadora". Tamanhos PP - P - M e G	PREVEMAX	CX	R\$ 19,80
14	LUVA DE SEGURANÇA PU - Luva de segurança confeccionada em fibras sintéticas, revestimento da face palmar e ponta dos dedos em poliuretano (PU), punho com inserções de fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. Tamanhos PP - P - M e G	PREVEMAX	PAR	R\$ 14,40
15	LUVA DE SEGURANÇA NITRILICA - Punho: Tricotado; Formato: Anatômico; relevo anti derrapante, nas pontas dos dedos e face palmar. Material de suporte: Fibras naturais e sintéticos Caixa com 100 Unidades; Tamanho: P M G GG	PREVEMAX	CX	R\$ 19,50
16	LUVA DE SEGURANÇA VAQUETA - LUVA DE VAQUETA ao realizar a movimentação de materiais em geral, bem como na utilização de ferramentas e equipamentos, conforme recomendação e descrição dada pela NR-06, Anexo I (Fluvas): a) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; b) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes.	JRD	PAR	R\$ 19,90
17	MASCARA DESCARTAVEL - Mascara Cirúrgica Descartavel confeccionada em não tecido 100% polipropileno aproximadamente 18x9 em, impermeável a líquidos. Não estéril, tripa camada com filtro devendo atender os padrões da legislação vigente com elásticos laterais	PREVEMAX	CX C/50	R\$ 14,40
18	MASCARA DESCARTAVEL PFF2/N95 - Respirador/mascara respiratoria,tipo: semifacial,Descartavel, antialergica, inodora, Atóxica, classe: pff2/n95, protecao: vaporesOrganicos, formato: anatomico, material: fibras,De celulose/poliester, quantidade camada:dupla,Filtro: biologico, precisao filtragem: n/a,fixacao: Tiras elasticas com clipe nasa	PREVEMAX	UNID	R\$ 14,40
19	OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE INCOLOR - Óculos proteção, material armação: plástico incolor, tipo proteção: lateral, frontal, material proteção: plástico incolor, tipo lente: plana, cor lente: incolor para proteção em geral, tipo fixação: cinta elástica, material lente: policarbonato, tipo cristal temperado, revestimento interno: borracha, tamanho: padrão, cor armação: preta.	PREVEMAX	UNID	R\$ 14,40
20	OCULOS DE SEGURANÇA ANTI DERRAPANTE - Óculos de segurança com lente em policarbonato, armação em nylon, haste recoberta de borracha antiderrapante e suporte nasal de silicone.	PREVEMAX	UNID	R\$ 59,00
21	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG - Protetor Auricular de Silicone com cordão de algodão, composto de 3 flanges. Atenuação de 15 db.	PREVEMAX	UNID	R\$ 14,40
22	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA - Protetor auricular constituído de duas conchas de plástico revestidas com espuma e bordas almofadadas, unidas por um arco tensor de nylon. Característica: Atenuação 16dB; Fácil ajuste do arco; Compatível com qualquer óculos de segurança; Ótimo encaixe das orelhas	CAMPER	UNID	R\$ 14,40
23	PROTETOR FACIAL EM ACRILICO - Protetor Facil - Leve, prático e feito em Polipropileno (PP) com espessura mínima de 0,50 mm e com área do visor de 300 x 240 mm, desenhado com travas, para evitar o uso de elásticos. Visor para Proteção dfa Face Espessura: 0,50 mm, Área do visor: 300 x 240 MM	PLASTCOR	UNID	R\$ 14,40

assinaturas
documento e sua
Para validar, vá à página
A. Para validar, vá à página
DA SIA/SIA
JOYCE MORAES
VIANNAS
VENESSA DE LEMEIDA
KATIA MENDES,
José Jorge Urpia,
Este documento foi assinado por José Jorge Urpia,
8808
http://mundo.easydocmd.com.br/validate/ET7F3Y-GZSRS-LSFFH-3H9HT

24	PROTETOR SOLAR FATOR 60 COM REPELENTE - Protetor Solar Fator 60 oferece alta proteção a pele contra os efeitos nocivos da radiação solar, prevenindo as queimaduras solares, muito resistente à água e suor. UVA Superior a 1/3 de UVB. - Hipoalergênico; - Ação repelente a insetos, 120ml.	ALGSUN	UNID	R\$ 24.030
25	TOUCA DESCARTAVEL - Indicada para proteção da cabeça do trabalhador e para evitar queda do cabelo no produto impedindo sua contaminação e contato do cabelo com máquinas que possam colocar em perigo o trabalhador. Produto de amplo uso em unidades de saúde, hospitais, clínicas, consultórios dentários e médicos, laboratórios de manipulação, indústrias químicas, farmacêuticas e alimentícias, entre outros.	PREVEMAX	PCT C/10	R\$ 10.010

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até **30 (trinta)** dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços, o número do contrato de gestão, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020, firmado com o Município de Suzano – SP.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020, firmado com o Município de Suzano – SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais fornecimentos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do fornecimento, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie,

- forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar o fornecimento com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
 - n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto contratado;
 - o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito do fornecimento prestado;
 - p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante o fornecimento;
 - q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-do-INTS.pdf> ;
 - r) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
 - s) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - t) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa ao fornecimento pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE**;
 - u) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao escopo em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante do **CONTRATANTE**;
 - v) Designar para execução do fornecimento somente profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos do fornecimento a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- w) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, cíveis ou penais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e resultantes do contrato a ser celebrado, estando obrigado a saudá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o INTS;
- x) A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
- z) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- aa) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- bb) Cumprir os prazos de execução do fornecimento;
- cc) Qualquer modificação, durante a vigência do Contrato, nas condições exigidas para o fornecimento, deverá ser comunicada, por escrito a **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da **CONTRATADA** para assegurar a qualidade do processo;
- dd) Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do Contrato;
- ee) Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso o fornecimento seja em desacordo com o contratado;
- ff) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes ao objeto contratado;
- gg) Responder aos Órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por estes, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- hh) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles;

- ii) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento deste Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**.
- e) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- f) Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;

- g) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;
- h) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020, firmado com o Município de Suzano – SP, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpeção judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- c) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei

Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;

- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Suzano/ SP, 10 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 13/11/2023 12:54:07 -03:00

MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
VANESSA DE ALMEIDA VENTURA VIANNA
CPF: ***.546.888-**
Data: 13/11/2023 15:07:19 -03:00

MUNDO DIGITAL

FORTALEZA REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
JOYCE MOREIRA DA SILVA
CPF: ***.092.768-**
Data: 17/11/2023 10:47:47 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
KATIA MENDES
CPF: ***.077.118-**
Data: 13/11/2023 13:21:28 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME:

CPF:





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E7F3Y-G2SRS-LSFHN-3H9HT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF *****.126.815-****) em 13/11/2023 12:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.113.58	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
dhXtFJ2bByEAOAvVDOSU2GK+Vm5k9eoIU5YOrySsmY=	
SHA-256	

- ✓ KATIA MENDES (CPF *****.077.118-****) em 13/11/2023 13:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.35.170.163	Lat: -23,527424 Long: -46,215987
	Precisão: 988 (metros)
Autenticação	financeiro.nvcomercial@hotmail.com
Email verificado	
csw5e/EJSZxmxfiRi+blzbzjZgILNGSVvRA7wsrY3dE=	
SHA-256	

✓ VANESSA DE ALMEIDA VENTURA VIANNA (CPF ***.546.888-**) em 13/11/2023 15:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.35.170.163	Geolocalização Lat: -23,530635 Long: -46,212189 Precisão: 32 (metros)
Autenticação Email verificado	fortalezareal.com@gmail.com
sHbdGlyjRKUUbEpG4KereaiwF2PtWOYEDJBQpj6P9hM=	
SHA-256	

✓ JOYCE MOREIRA DA SILVA (CPF ***.092.768-**) em 17/11/2023 10:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.139.133.63	Geolocalização Lat: -23,541561 Long: -46,314516 Precisão: 7880 (metros)
Autenticação Login	joycemoreira@ints.org.br (Verificado)
kFeMooBsCcpqfCeSX6OeoZXyQjHw5zof9OZEK/qqxfc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E7F3Y-G2SRS-LSFHN-3H9HT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>